

LEI Nº 457/2003

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO PARA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU POR UNANIMIDADE E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam Criados os Gabinetes dos Vereadores da Câmara Municipal de Abreu e Lima com Estrutura e Cargos a seguir:

Presidência:	a) – Órgãos	01 Gabinete 01 Assessoria Especial
	b) – Cargos	01 Assessor Especial – CC2 01 Diretor de Gabinete – CC2 +1 02 Secretária Executiva – CC3 01 Auxiliar de Gabinete – CC5
1ª Vice-Presidência:	a) Órgãos	01 Gabinete 01 Assessoria Especial
	b) Cargos	01 Assessor especial - CC2 01 Diretor de Gabinete - CC2 +1 01 Secretária Executiva - CC3 01 Aux. De Gabinete - CC5
2ª Vice-Presidência:	a) Órgãos	01 Gabinete 01 Assessoria Especial
	b) Cargos	01 Assessor especial - CC2 01 Diretor de Gabinete - CC2 +1 01 Secretária Executiva - CC3 01 Aux. de Gabinete - CC5

1ª Secretário:

a) Órgãos	01 Gabinete
	01 Assessoria Especial
b) Cargos	01 Assessor especial - CC2
	01 Diretor de Gabinete - CC2
	01 secretária Executiva - CC3
	01 Aux. De Gabinete - CC5

2ª Secretário:

a) Órgãos	01 Gabinete
	01 Assessoria Especial
b) Cargos	01 Assessor especial - CC2
	01 Diretor de Gabinete - CC2
	01 secretária Executiva - CC3
	01 Aux. De Gabinete - CC5

Art. 2º - Os Vereadores não integrantes da Mesa Diretora, terão a seguinte estrutura e Cargos:

a) Órgãos	01 Gabinete
b) Cargos	01 Chefe de Gabinete - CC4
	01 Secretária de Gabinete - CC5
	01 Assistente de Gabinete - CC6

Art. 3º - Ficam criados na Secretaria de Coordenação Geral da Câmara Municipal de Abreu e Lima do Estado Pernambuco, os seguintes cargos:

01 ASSESSOR JURÍDICO	CC1
05 ASSESSORES LEGISLATIVOS -	CC2 -
06 ASSESSORES ESPECIAIS	CC2
13 DIRETORES DE GABINETE	CC2
03 COORDENADORES DE SERVIÇOS DE FINANÇAS	CC3
01 CHEFE DE DIVISÃO DE SEGURANÇA	CC3
02 SECRETÁRIAS EXECUTIVAS =	CC3
13 CHEFES DE GABINETE	CC4
02 ASSESSORES DE IMPRENSA	CC4
13 AUXILIARES LEGISLATIVOS	CC5
13 ASSISTENTES DE PLENÁRIO	CC6

Art. 4º - Os valores correspondentes às nomenclaturas dos Cargos em Comissão de que trata esta lei, encontram-se na tabela em anexo.

Parágrafo único - Poderá ser atribuídas aos Cargos ora criados por esta Lei uma Verba de representação de até o percentual de 100% (cem por cento) conforme a complexidade da função, concedida mediante ato do Presidente da Câmara.

Jerônimo Gadelha

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Disposições em contrário, especificamente, a Lei nº 421/2001, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2003.

Abreu e Lima, 30 de janeiro de 2003.



JERÔNIMO GADELHA DE ALBUQUERQUE NETO

Prefeito

Jerônimo Gadelha
PREFEITO

TABELA DE VALORES EM REAIS

CC1	RS	1.500,00
CC2	RS	1.150,00
CC3	RS	800,00
CC4	RS	460,00
CC5	RS	300,00
CC6	RS	250,00